PROCESSO TC	**:** 007529/2017
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	**:** 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS	**:** Josefa de Jesus Ferreira
	: Ermelino José Ferreira Borges
	: Kamilly Ferreira Borges
PROCURADOR	**:** José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1548/2021
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.243 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de pensão previdenciária concedida a Josefa de Jesus Ferreira, Kamilly Ferreira Borges e Ermelino José Ferreira Borges, beneficiários do ex-segurado Paulo Fernando Borges Bezerra Braz. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 8/3/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte concedido a Josefa de Jesus Ferreira, CPF nº 949.704.915-34, Ermelino José Ferreira Borges, CPF nº 063.206.535-40 e Kamilly Ferreira Borges, CPF nº 063.206.528-78, beneficiários do ex-segurado Paulo Fernando Borges Bezerra Braz, CPF nº 400.553.025-72, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **22 de março de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:45

RELATÓRIO

O presente Processo TC 007529/2017 refere-se à concessão do benefício de pensão por morte aos interessados, Josefa de Jesus Ferreira, CPF nº 949.704.915-34, Ermelino José Ferreira Borges, CPF nº 063.206.535-40 e Kamilly Ferreira Borges, CPF nº 063.206.528-78, na condição de beneficiários do ex-segurado Paulo Fernando Borges Bezerra Braz, CPF nº 400.553.025-72, servidor ativo, falecido em 08/08/2012, consoante certidão de óbito (fl. 03).

A Procuradoria Autárquica**,** em parecer (fls.21/23), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, II, e 54, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício fora concedido pelo Diretor Presidente do SERGIPE PREVIDÊNCIA, por meio da Portaria n° 2804/2012, de 25 de setembro de 2012 (fl. 26), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.593, em 07 de dezembro de 2016 (fls. 27/29).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 32/33), aduziu que os beneficiários fazem jus à pensão por morte, tendo o requerimento sido realizado no dia 17/09/2012 (fls. 1 e 15), devendo ser esta a data de início do benefício, de acordo com o disposto no art. 50, II da LCE 113/2005. Observa, ainda, que o valor da remuneração, à época do óbito, era de R$ 2.555,94, conforme comprovante de pagamento (fl. 18), e que os beneficiários têm direito ao valor da última remuneração do *de cujus* e reajuste pela revisão anual.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls. 37/38), opinou pelo reconhecimento da legalidade do benefício de pensão por morte concedido à Josefa de Jesus Ferreira e aos menores, Kamilly Ferreira Borges e

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:45

Ermelino José Ferreira Borges, com os cálculos ofertados pelo SERGIPE PREVIDÊNCIA, consoante análise perpetrada pela Coordenadoria Jurídica, com direito ao regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda.

É o relatório.

VOTO

A Coordenadoria Jurídica (fls. 32/33) e o *Parquet* Especial (fls. 37/38), opinaram pela legalidade do benefício de pensão por morte concedido aos interessados, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, devendo ser observado no presente caso o regime da revisão anual.

O benefício de pensão por morte, concedido a Josefa de Jesus Ferreira e aos menores Kamilly Ferreira Borges e Ermelino José Ferreira Borges, preenchidos os requisitos legais, terá como valor a importância de R$ 2.555,94.

Assim, diante de toda fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade da pensão por morte, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **8/3/2022**, por unanimidade de votos, julgar pela **legalidade,** para fins de registro**,** do benefício de pensão por morte concedido a Josefa de Jesus Ferreira, CPF nº 949.704.915-34 e aos menores, Ermelino José

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:45

Ferreira Borges, CPF nº 063.206.535-40, e Kamilly Ferreira Borges, CPF nº 063.206.528-78, dependentes do ex-segurado, Sr. Paulo Fernando Borges Bezerra Braz, CPF nº 400.553.025-72, servidor ativo, falecido em 08/08/2012, devendo ser observado o regime da revisão anual, nos termos do artigo 40°, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, conforme discriminação abaixo:

NOME	Qualidade	%	Valor	Data de Início
Josefa de Jesus Ferreira	Cônjuge	50	**R$ 1.277,97**	17/09/2012
Ermelino José Ferreira Borges	Filho menor de 18 anos	25	**R$ 638,99**	17/09/2012
Kamilly Ferreira Borges	Filha menor de 18 anos	25	**R$ 638,98**	17/09/2012

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:45